

ESTATUTO CONSOLIDADO

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE

I. DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

II. DOS ASSOCIADOS

III. ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

IV. DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

V. ADMINISTRAÇÃO

VI. ASSEMBLEIAS

VII. CONSELHO ADMINISTRATIVO

VIII. CONSELHO FISCAL

IX. DA DIRETORIA EXECUTIVA

X. DAS DIVISÕES

XI. COMISSÃO CIENTÍFICA

XII. DO PROCESSO ELETIVO

XIII. DA RECEITA E PATRIMÔNIO

XIV. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DOS LIVROS

XV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTATUTO CONSOLIDADO

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE PELA CULTURA E ESPORTE

I. DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS.

Art. 1º O Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte, também designada pela sigla **IDECACE**, constituída em 24/05/2005, sob a forma entidade da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente estatuto pela Lei 10.406/2002 CC. E pelas legislações que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Instituto para o Desenvolvimento da Criança e do Adolescente pela Cultura e Esporte, também é denominado simplesmente **IDECACE**.

Art. 3º A sede da administração do IDECACE está localizada na **Avenida Central, Bloco 925, 01, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF. CEP 71.710-014.**

Art. 4º O prazo de duração do IDECACE é indeterminado.

Art. 5º Os objetivos do IDECACE consistem em:

5.1. Integrar o setor governamental com a iniciativa privada;

5.2. Desenvolver atividades de comunicação social;

5.3. Elaborar programas e projetos relativos à comunicação social, à liberdade da manifestação do pensamento, criação, expressão e informação sob qualquer forma observados do pensamento, criação, expressão e informação sob qualquer forma observados os dispostos constitucionais incluindo todos os meios de comunicação;

5.4. Desenvolver, elaborar e promover a comunicação social através de intervenções urbanísticas, paisagísticas com preferência para finalidades positivas, motivacionais, educativas, artísticas, culturais, esportivas e informativas,

5.5. Desenvolver atividades culturais, promovendo espetáculos, mostras, exposições e eventos públicos para difusão das manifestações artísticas, esportivas e o pleno exercício dos direitos culturais.

5.6. Elaborar projetos de incentivo e acesso dos diferentes grupos formadores da sociedade valorizando, difundido e divulgando as formas de expressão, os modos de criar, fazer e viver, as criações científicas, artísticas, fotográficas, de áudio, de vídeo e tecnológicas, as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços públicos ou privados, destinados às



IDECACE®

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
da Família – do Trabalho, da Cultura e do Esporte

manifestações artístico-culturais, os conjuntos urbanos e sítios de valores históricos, paisagísticos, artísticos, ecológicos e científico;

5.7. Incentivar, fomentar e viabilizar as práticas esportivas formais e não formais, promovendo prioritariamente o desenvolvimento do desporto educacional de pratica habitual e de alto rendimento.

5.8. Promover e organizar eventos, competições esportivas incentivando a pratica frequente, o aprimoramento e o desenvolvimento contínuo das pessoas;

5.9. Integrar a Comunicação Social, a Cultura, o meio Ambiente e o Esporte, desenvolvendo, elaborando e viabilizando projetos que visem o bem estar e a qualidade de vida, promovendo o lazer como forma de promoção social;

5.10. Constituir parcerias com os setores governamental, empresarial e privado para projetos, programas e situações que viabilizem o desenvolvimento sustentável da Comunicação Social, da Cultura, do Meio Ambiente e do Esporte, inclusive para o aparelhamento tecnológico necessário para tais atividades.

5.11. Organizar debates, feiras, seminários, exposições, mostras, congressos, concursos e eventos,

5.12. Promover ações de assistência social, preservação do meio ambiente e concessão de micro crédito envolvendo a Comunicação Social, o Meio Ambiente, a Cultura e Esporte;

5.13. Promover o voluntariado, a inclusão social, o desenvolvimento sustentável e a cidadania;

5.14. Difundir atividades culturais e esportivas que vise o direito de liberdade e dignidade da criança e do adolescente como pessoas humanas em processos de desenvolvimento com direitos civis, humanos e social, garantindo na constituição e nas leis;

5.15. Promover esporte e cultura à criança e o adolescente a fim de facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

5.16. Promover projetos e programas que garantam o desenvolvimento da cultura e esporte, em benefício da criança e do adolescente, assegurando respeito, dignidade, liberdade e conveniência social e comunitária;

5.17. Elaborar programas e projetos relativos ao meio ambiente;

5.18. Desenvolver pesquisas relativas ao meio ambiente;

5.19. Desenvolver projetos e programas de geração de empregos e sistemas Associados econômicos, auto-sustentáveis e ecologicamente corretos;

5.20. Desenvolver atividades com outras entidades e associações filantrópicas;



IDECACE[®]

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
na Cultura e na Atividade, Cultura e Esportes.

- 5.21.** Montagem ou parceria com cooperativas de trabalho de multi-atividade;
- 5.22.** Desenvolver projetos e pesquisas relativos aos objetivos acima relacionados;
- 5.23.** Prestar serviços especializados de consultoria de comunicação social, cultura, esporte e outras relacionadas nos objetivos acima;
- 5.24.** Elaborar programas e projetos de parceria empresarial para gerar emprego, renda, capacitação e treinamento;
- 5.25.** Desenvolver atividades de fiscalização e certificação nos setores de comunicação social, meio ambiente, cultura e esporte;
- 5.26.** Desenvolver atividades com monitores, estagiários com objetivo de inclusão social, através de formação profissional e integração com programas de administração, capacitação e treinamento conforme a legislação lei n. 11.788/08 e o Decreto n. 87.487/82 que fornecem as bases para a realização de estágios, que envolvem as instituições de ensino e empresas, assegurando a realização de estágios como um ato educativo e curricular que contribua efetivamente no desenvolvimento do aluno enquanto pessoa, profissional e cidadão através de oportunidades de ampliar seus conhecimentos técnicos e científicos de real utilidade para o indivíduo e para a sociedade;
- 5.27.** Serviços de edição e publicação de livros, apostilas em pequena e grande escala, dissertações, monografias e pesquisas com abertura com parcerias com Escolas, Universidades, Empresas e ONGS;
- 5.28.** Comercializar livros de sua autoria, jornais, revistas, material didático, caderno de atividades e outras publicações;
- 5.29.** Elaboração de projetos/produtos editoriais desenvolvidos através de metodologia de Instituição na implantação de programas educacional e inclusiva no fomento a prestação de serviços de cursos, pesquisas e extensão, voltados para o desenvolvimento de métodos e processos de educação e capacitação, com apoio de material didático e livros – digital e impresso.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, IDECACE, poderá se organizar em unidades independentes de trabalho denominadas Divisões, com autonomia administrativa e financeira orientadas pelo regimento interno e normas operacionais específicas, podendo atuar em todo território nacional, em forma de licenciamento ou filial.

Art. 7º Para consecução dos seus objetivos, IDECACE, poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação entre outros instrumentos, podendo articular-se pela forma conveniente, com órgãos ou entidade pública e privada, nacional e estrangeira.

Art. 8º IDECACE poderá firmar parcerias com organizações da sociedade civil de interesse público, poder público, comissões, conselhos, secretarias



IDECACE[®]

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
da criança do Milênio, Criança e Esporte

municipais estaduais e federais, assim como compor câmaras setoriais ou técnicas, desenvolver em regime de colaboração o desporto educacional, de participação, de rendimento e de formação e capacitação de recursos humanos, nos termos da Lei nº 9.615/1998.

Art. 9º No desenvolvimento de suas atividades IDECACE, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economia e eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 10. IDECACE, não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução dos seus objetivos sociais.

Art. 11. Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, setor privado e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins e comercializar produtos.

Parágrafo único. Os serviços de educação ou de saúde a que a entidade eventualmente se dedique, serão prestados de forma inteiramente gratuita e com recursos próprios, vedado o seu condicionamento a qualquer doação, contrapartida ou equivalente.

Art. 12. A entidade disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral e Ordens Executivas emitidas pela Diretoria.

II . DOS ASSOCIADOS

Art. 13. O quadro de associados do IDECACE, é constituído da seguinte classificação:

- 13.1. Associado fundador;
- 13.2. Associado efetivo;
- 13.3. Associado contribuinte;
- 13.4. Associado voluntário;
- 13.5. Associado pesquisador;
- 13.6. Associado benemérito;
- 13.7. Associado patrocinador.

Art. 14. É associado fundador, pessoa física presente na Assembleia Geral de Constituição, e que venha a pagar anuidade



IDECACE®

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
da Ciência e do Ambiente, Cultura e Esportes

Art. 15. É associado efetivo, pessoa física, associado contribuinte, que tenha participado das atividades do IDECACE, por prazo não inferior a (03) três anos consecutivos sem faltas ou sanções administrativas, o qual será convidado a compor a categoria a convite do Conselho Administrativo e que venha a pagar anuidades.

Art. 16. É associado contribuinte, pessoa física que solicite a sua adesão e venha pagar anuidades.

Art. 17. É associado voluntário, pessoa física ou jurídica que venha a executar serviços voluntários para o IDECACE, auxiliando no desenvolvimento das suas atividades, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 18. É associado pesquisador, pessoa física que venha a desenvolver pesquisas junto ao IDECACE, estando isento de pagamento de anuidades.

Art. 19. É associado benemérito, pessoa física que tenha prestado serviços relevantes ao IDECACE, seja por atividade voluntária ou por doações e contribuições, estando isento do pagamento de anuidades.

Art. 20. É associado patrocinador, pessoa física que patrocinam as atividades do IDECACE, de forma constante ou periódica, mediante pagamento de anuidades ou não.

Art. 21. O associado poderá integrar mais de uma categoria de associado mediante aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Os associados e os integrantes do Conselho Administrativo e Fiscal não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou obrigações da Instituição.

III. ADMISSÃO, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 22. Para admissão do associado, o mesmo deverá preencher uma ficha cadastral a qual será analisada pelo Conselho Administrativo e uma vez aprovado será informado seu número de matrícula e a categoria que pertence.

Art. 23. O convite para efetivar o associado contribuinte, será na forma de avaliação, competência do Conselho Administrativo e homologado pela Assembleia Geral, ao ter cumprido o prazo de 03 (três) anos de associado, conforme Art. 15 do presente Estatuto.

Art. 24. O associado que infringir este Estatuto ou exercer atividades que comprometam a ética, moral ou aspectos financeiros do IDECACE, será possível das seguintes sanções:

24.1. Advertência por escrito;

24.2. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;



IDECACE[®]

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
na Ciência e na Tecnologia, Cultura e Esportes

24.3. Exclusão do quadro associados.

Art. 25. A advertência do associado se fará pela forma escrita e será da competência do Conselho Administrativo, devidamente fundamentada, com aviso de recebimento e exposição de motivos.

Art. 26. Na reincidência o Associado poderá ser suspenso dos seus direitos, por prazo não superior a 150 (cento e cinquenta) dias corridos, pelo Conselho Administrativo, mediante decisão fundamentada e exposição de motivos.

Art. 27. Perdurando o fato, nova reincidência ou que venha cometer mais transtornos, no prazo de 12 (doze) meses corridos, o Associado será conduzido ao Conselho Administrativo a pautar junto à Assembleia Extraordinária, sugerindo sua exclusão.

Art. 28. Quando do encaminhamento do associado para sua exclusão o mesmo terá direito a defesa e recurso na Assembleia.

Art. 29. O associado excluído poderá retornar ao IDECACE, após 04 (quatro) anos de afastamento.

Parágrafo único. Quando o associado excluído estiver locado em programas e departamentos, os seus direitos de participação serão mantidos.

Art. 30. O poderá demitir ou se afastar do quadro do IDECACE, mediante simples solicitação escrita de afastamento temporário ou definido dirigido ao Conselho Administrativo.

Art. 31. O Associado que solicitar seu afastamento poderá retornar ao quadro de associado a qualquer momento, mediante análise de Conselho Administrativo, exceto quando houver precedente administrativo desabonador pendente quando do seu afastamento.

Art. 32. Na prática de falta grave pelo associado, que venha comprometer o IDECACE, o Conselho Administrativo poderá excluí-lo sem a necessidade de prévia advertência ou suspensão, ficando assegurado o seu direito a defesa e recurso perante a Assembleia Extraordinária.

IV. DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 33. São direitos dos associados:

33.1. Frequentar as instalações do IDECACE;

33.2. Usufruir os serviços oferecidos pelo IDECACE;

33.3. Participar das assembleias;

33.4. Manifestar sobre os atos, decisões e atividades do IDECACE;

33.5. Os associados fundadores e efetivos de se candidatar.

Art. 34. São deveres dos Associados:

34.1. Acatar as decisões da Assembleia;



IDECACE[®]

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
na Ciência e Tecnologia, Cultura e Esporte

34.2. Atender os objetivos do IDECACE;

34.3. Zelar pelo nome IDECACE;

34.4. Participar das atividades do IDECACE.

Art. 35. Os associados fundadores e efetivos poderão pleitear cargos eletivos, desde que estejam em pleno gozo seus direitos.

Art. 36. Os associados poderão formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa, para desenvolver atividades como:

36.1. Serviços de voluntários;

36.2. Realização de eventos de confraternização;

36.3. Grupos de estudo e pesquisas.

Parágrafo único. Para realização das atividades, basta comunicar o Conselho Administrativo do IDECACE, indicando um responsável pelas atividades.

V. ADMINISTRAÇÃO

Art. 37. A estrutura administrativa do IDECACE é composta dos seguintes órgãos para sua gestão:

37.1. Assembleias;

37.2. Conselho Administrativo;

37.3. Conselho Fiscal;

37.4. Diretoria Executiva;

37.5. Divisões.

37.6 Comissão Científica

Parágrafo único. A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades.

Art. 38. As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão IDECACE.

Art. 39. O Conselho Administrativo é de quatro (4) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com mandato de quatro (4) anos .

Art. 40. O Conselho Fiscal é constituído de 02 (dois) membros eleitos entre os fundadores e efetivos, com mandato de 02 (dois) anos.

Art. 41. A Diretoria Executiva será integrada por pessoa a ser contratada e remunerada, associada ou não, sendo órgão de execução e acompanhamento.



IDECACE®

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
na Ciência e do Saberes, Cultura e Espiritualidade

Parágrafo Primeiro. Não poderão ser eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo Segundo. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 42. As divisões, são formadas por projetos ou programas para focos específicos, por decisão do Conselho Administrativo, constituindo trabalhos voluntários ou não, conforme atividades, sendo coordenadas por um associado responsável.

VI. ASSEMBLEIAS

Art. 43. A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de março de cada ano.

Art. 44. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

44.1. Eleger e destituir membros do Conselho Administrativo e Fiscal;

44.2 - Aprovar planos de trabalho;

44.3. Aprovar balanços e contas.

Art. 45. A Assembleia Extraordinária poderá se reunir quantas vezes necessárias, sempre que o assunto for de interesse do DECADE.

Art. 46. Compete à Assembleia Extraordinária:

46.1. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;

46.2. Dissolução da entidade;

46.3. Alterar ou reformar o presente estatuto;

46.4. Demais assuntos de relevância.

Art. 47. As Assembleias poderá ser realizada das seguintes formas:

47.1. Por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

47.2. Por meio de circular entre os associados;

47.3. Por fixação do edital no quadro de avisos da Diretoria na sede, com mínimo de 20 dias de antecedência para as Assembleias Ordinárias e 10 dias para as extraordinárias.

Art. 48. As deliberações das assembleias poderão ser das seguintes formas:

48.1. Na primeira convocação, com mínimo da metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;

48.2. Na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.



IDECACE[®]

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
da Criança e do Adolescente, Cultura e Esporte.

Art. 49. No edital de convocação das assembleias deverá conter:

- 49.1. Data da assembleia;
- 49.2. Horário da assembleia;
- 49.3. Local com endereço completo;
- 49.4. Pauta da assembleia.

Art. 50. As assembleias poderão ser convocadas por:

- 50.1. Conselho Administrativo;
- 50.2. Conselho Fiscal;
- 50.3. Divisões;
- 50.4. 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 51. Todos os associados em pleno gozo dos seus direitos terão direito a voto nas assembleias, respeitando-se o regimento interno.

Parágrafo único. As assembleias são abertas a participação do público em geral, sem restrições, inclusive com direito a voz, sem direito a voto.

VII. CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 52. O Conselho Administrativo é composto pelos seguintes cargos:

- 52.1. Presidente;
- 52.2. Secretário;
- 52.3. Tesoureiro;
- 52.4. Vice-Presidente.

Art. 53. Os membros do Conselho Administrativo são eleitos entre os associados fundadores e efetivos, com pleno gozo de seus direitos, com mandato de 04 (quatro) anos, com direito à reeleição.

Art. 54. Compete ao Conselho Administrativo:

- 54.1. Representar o IDECACE nos seus atos;
- 54.2. Convocar Assembleias;
- 54.3. Contratar e demitir funcionários;
- 54.4. Montar planos de trabalho;
- 54.5. Administrar o IDECACE;
- 54.6. Constituir, consorciar, unificar e dissolver as Divisões.

Art. 55. Compete ao Presidente:

- 55.1. Representar o IDEACE em seus atos, ativa e passivamente nas esferas judicial e extrajudicial;
- 55.2. Presidir reuniões e assembleias;
- 55.3. Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com mais 01 (um) dos membros do Conselho Administrativo;



IDECACE[®]

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
na Cultura e da Atividade, Cultura e Esportes

55.4. Assinar contratos, termos de parceria e outros documentos de interesse do IDECACE;

55.5. Criar divisões.

Art. 56. Compete ao Secretário:

56.1. Secretariar reuniões e Assembleias;

56.2. Arquivar documentos e correspondências;

56.3. Manter sob sua guarda os livros do IDECACE;

56.4. Substituir o tesoureiro nas suas faltas e impedimentos.

Art. 57. Compete ao Tesoureiro:

57.1. Organizar a contabilidade;

57.2. Assinar em conjunto com o Presidente ou Vice-Presidente as deliberações de pagamentos e recebimentos;

57.3. Montar balanço anual e balancetes;

57.4. Lançar e registrar todos os recebimentos e pagamentos do IDECACE;

57.5. Substituir o Secretário nas suas faltas e impedimentos.

Art. 58. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

VIII. CONSELHO FISCAL

Art. 59. O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros eleitos entre os associados fundadores e efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com direito a reeleição.

Parágrafo único. Os suplentes cabem substituir os Conselheiros Fiscais Parágrafo. Aos suplentes, cabem substituir os nas suas faltas.

Art. 60. Compete ao Conselho Fiscal:

60.1. Examinar os livros de escrituração, os balancetes e balanços da Instituição;

60.2. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

60.3. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras pela Instituição;

60.4. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

60.5. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

60.6. Manifestar sobre a conduta dos Associados, alienação e venda de bens e patrimônios, contabilidade, emitindo pareceres para organismo superior ao IDECACE.



IDECACE®

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
de Física e de Análise, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

IX. DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 61. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será dimensionada conforme volume de atividades, podendo variar em razão do número de divisões, programas e projetos.

Art. 62. A Diretoria Executiva será contratada e remunerada.

Parágrafo único. Se exercida por associado, ficarão suspensos os seus direitos de associado, não podendo votar ou ser votado, enquanto ocupar o cargo.

Art. 63. Compete à Diretoria Executiva:

63.1. Administrar o IDECACE sob o comando do Conselho Administrativo;

63.2. Cadastrar documentação e encaminhar aos interessados;

63.3. Organizar os planos de trabalho e os trabalhos das Divisões;

63.4. Procurar meios de atualização.

X. DAS DIVISÕES

Art. 64. A constituição, dissolução ou fusão das divisões é de competência do Conselho Administrativo, que serão propostos baseados nos procedimentos, planos de trabalho e das interfaces dos projetos e programas.

Art. 65. As divisões poderão montar sua estrutura administrativa, conforme sua necessidade e capacidade financeira.

Art. 66. Cada divisão deverá apresentar anualmente seu plano de trabalho e submeter à aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo único. Quando da alteração do plano de trabalho, o mesmo deverá ser comunicado imediatamente ao Conselho Administrativo, sob pena de sanção administrativa.

Art. 67. Cada Divisão deverá indicar 02 (dois) membros, sendo um Coordenador e outro Secretário, para condução dos trabalhos, sendo os mesmos representantes da divisão perante o Conselho Administrativo.

Art. 68. A divisão poderá remunerar seus dirigentes e participantes, conforme definido antecipadamente pelo plano de trabalho e pelo Conselho Administrativo.

Art. 69. Cada divisão tem autonomia administrativa e financeira, obedecendo ao presente estatuto e as normas aprovadas pelo Conselho Administrativo.



IDECACE®

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
da Cultura e do Esporte, Ciência e Espiritualidade

Art. 70. As divisões deverão se reunir semanalmente com a Diretoria Executiva ou com o Conselho Administrativo para avaliação e acompanhamento dos projetos e programas.

XI. DA COMISSÃO CIENTÍFICA.

Art. 71. A Comissão Científica, órgão de natureza consultiva e de assessoramento, congrega profissionais especialistas em seus domínios de atuação com o propósito de qualificar, do ponto de vista científico, os projetos e programas do IDECACE.

Art. 72. Compete a Comissão Científica:

72.1 Analisar a proposição dos temas submetidos a sua análise, promovendo a revisão de literatura, a formulação do problema, a determinação de objetivos, a metodologia, a coleta e tabulação de dados, a análise e discussão dos resultados e apresentação da conclusão final dos resultados.

72.2 Prestar subsídios técnicos e teóricos para os programas e projetos do IDECACE, contribuindo com a validade e a robustez de seus processos, projetos e programas.

72.3 Conectar-se, em auxílio direto ao Conselho Administrativo, com faculdades, centros universitários e universidades, públicas e/ou privadas, para o desenvolvimento de pesquisa e extensão acadêmicas.

Art. 73. A Comissão Científica será composta por pessoas indicadas discricionariamente pelos membros do Conselho Administrativo, de notório conhecimento e reputação ilibada, para o exercício de seus misteres, .

73.1. A Assembleia Geral poderá, enquanto órgão máximo do IDECACE, ratificar ou opor-se quanto às indicações do Conselho Administrativo a qualquer tempo.

73.2 Os integrantes poderão ser remunerados, observada a proporcionalidade do tempo despendido em projeto ou programa do IDECACE no âmbito da Comissão Científica, observada pactuação prévia com o Conselho Administrativo.

73.3 Se exercida por associado, ficarão suspensos os seus direitos de associado, não podendo votar ou ser votado, enquanto ocupar o cargo.

73.4 Na hipótese de indicação de integrante fora dos quadros estatutários do IDECACE, a presença na Comissão não transfere ao integrante quaisquer direitos e/ou deveres inerentes aos associados.

Art. 74. Os integrantes da Comissão Científica poderão, a qualquer tempo, solicitar o desligamento de suas funções por meio de comunicação formal



IDECACE[®]

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
da Criança e do Adolescente, Cultura e Esportes

ao Conselho Administrativo, impondo-se imediato término do vínculo com a referida Comissão.

XI. DO PROCESSO ELETIVO

Art. 75. Os cargos eletivos do conselho de administração e fiscal são exclusivos dos Associados fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 76. A eleição do associado se fará em assembleia ordinária da seguinte forma:

76.1. Serão indicados 02 (dois) membros, não candidatos, entre os presentes para condução dos serviços da assembleia, sendo um Presidente da Mesa e outro Secretário;

76.2. Para cada chapa inscrita será destinado um período de 10 minutos para apresentação da sua plataforma de trabalho;

76.3. A votação será secreta e dela poderão participar todos os associados em pleno gozo dos seus direitos;

76.4. Os votos serão depositados em uma urna lacrada na mesa do Presidente;

76.5. Encerrada a votação, serão realizados o escrutínio e a contagem dos votos;

76.6. Após a contagem, será proclamada a chapa eleita.

Art. 77. A inscrição das chapas dependerá de requerimento, em 2 (duas) vias, protocolado perante a secretaria do IDECACE, até 3 (três) dias antes das eleições, com indicação e qualificação de todos os seus integrantes e cargos respectivos.

Art. 78. Eventual impugnação contra Chapa e/ou seus integrantes deverá ser apresentada por escrito, até 1 (um) dia antes das eleições, à secretaria do IDECACE e será examinada pelo conselho fiscal ou comissão especialmente constituída para tanto.

Art. 79. Apresentada impugnação e não sendo julgada a tempo, a eleição será adiada pelo prazo necessário para tanto, prorrogando-se automaticamente o mandato da gestão em exercício.

Art. 80. Os membros da chapa eleita deverão apresentar, até a data da posse, cópias simples, dos seguintes documentos:

80.1. RG

80.2. CPF

80.3. Comprovante de residência

80.4. Última declaração de imposto de renda pessoa física



IDECACE[®]

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
de Trabalho e de Afetividade, Cultura e Esportes

Art. 81. Preenchidas as formalidades legais, a posse dos membros da chapa eleita se dará 15 (quinze) dias após as eleições.

Art. 82. Caso algum dos membros da chapa eleita deixe de apresentar os documentos, até prazo previsto, será cancelada a eleição e nova eleição será convocada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

XII. DA RECEITA E PATRIMÔNIO

Art. 83. O patrimônio IDECACE será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações, títulos da dívida pública entre outros permitidos pela legislação.

Art. 84. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 85. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social; no caso de termo de Parceria firmado com outros Estados prevalece a Lei Estadual e no Rio Grande do Sul prevalece a Lei n. 12.901 de 12/11/2008 Art. 3º IV e V.

Art. 86. Constituem receita do IDECACE:

86.1. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

86.2. Anuidades;

86.3. Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;

86.4. Doações e legados nacionais ou internacionais;

86.5. Produtos de operação de crédito, internas e externas para financiamento de suas atividades;

86.6. Rendas em seu favor constituído por terceiros nacionais ou internacionais;

86.7. Usufrutos que lhe forem conferidos;

86.8. Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;

86.9. Receitas de prestação de serviços;

86.10. Receitas de comercialização de produtos;

86.11. Juros bancários e outras receitas financeiras;

86.12. Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade ou de terceiros;



IDECACE®

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
da Criança e do Adolescente, Cultura e Esporte

86.13. Receitas de produção;

86.14. Receitas provenientes de licença de marcas e patentes;

86.15. Outras receitas não proibidas pela Legislação vigente.

Art. 87. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos do IDECACE.

Art. 88. Todos os bens do IDECACE serão identificados em seus livros.

Art. 89. O IDECACE poderá constituir o Fundo de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente, o qual será regido por normas específicas e pelas legislações pertinentes.

XIII. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E LIVROS

Art. 90. A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

90.1. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

90.2. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

90.3. Quando da firmação de Termos de Parceria, serão obedecidas as instruções do Decreto Federal 3.100/99 de 30/06/99 e será contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do Termo de Parceria, valores este já previstos e legítimos;

90.4. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o Parágrafo único do Art. 7º da Constituição Federal.

Art. 91. O IDECACE manterá os seguintes livros:

91.1. Livro de presença das assembleias;

91.2. Livro de ata das assembleias e reuniões;

91.3. Livros fiscais e contábeis;

91.4. Demais livros exigidos pelas legislações.

Art. 92. Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Art. 93. Os livros estarão na sede do IDECACE, sendo disponibilizado para público em geral.

Parágrafo único. Os interessados poderão obter cópias dos livros, sem direito a sua retirada e pagamento os custos necessários.



IDECACE[®]

INSTITUTO PARA O DESENVOLVIMENTO
da Ciência e da Tecnologia, Cultura e Esportes

XIV. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 94. O IDECACE será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, mediante a deliberação de dois terços dos presentes, devendo seu patrimônio destinado a outra instituição enquadrada como determinado na Lei 9.790/99.

Art. 95. O exercício financeiro e fiscal do IDECACE coincidirá com o ano civil.

Art. 96. Fica proibido qualquer tipo de discriminação, que seja, por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 97. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 98. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Administrativo e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 99. O presente estatuto entra em vigor a partir da data abaixo, devendo proceder o trâmite legal para registro e demais providências cabíveis na forma da lei.

Brasília - DF, 29 de outubro de 2019.



WILSON ALVES CARDOSO
PRESIDENTE

